Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2039/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14327/2015
PROTOCOLO	: 1619624
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: GILMAR ANTUNES OLARTE
INTERESSADOS	: CR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME; CONSTRUTORA RIAL LTDA. - ME
VALOR INICIAL	: R$ 1.428.717,21
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO SEMAFÓRICA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

Declara-se regular o procedimento licitatório, realizado mediante tomada de preços, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Tomada de Preços n.º 010/2015.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 010/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, visando à contratação de empresa especializada para implantação semafórica em cruzamentos, sendo lote I: na região do Anhaduizinho, Prosa e Segredo, lote II: na região do Bandeira, Centro e Imbirussu e lote III: na região do Lagoa, no valor inicial da contratação de R$ 1.475.368,49 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa CE Construção e Comercio Ltda. e microempresa Construtora Rial Ltda.*

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 010/2015 - atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/201 (ANA- IEAMA – 25869/2016 – *f.548/552).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-4ª PRC – 150/2017 – *f.553/*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Das razões do voto.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 010/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 010/2015,* realizado pelo Município de Campo Grande/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 010/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.crr